ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DEMARI
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 029/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2026, QUE ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E REGULAMENTA O SORTEIO IPTU PREMIADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Lei Municipal nº 945/2002 – Código Tributário Municipal, na Lei Municipal nº 1.090/2021 e na legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, referentes ao exercício de 2026;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa de proporcionar aos contribuintes prazo adicional para regularização de suas obrigações tributárias;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar os prazos de habilitação dos participantes do sorteio IPTU Premiado ao calendário fiscal atualizado;
CONSIDERANDO a importância de preservar a igualdade de condições entre os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º- O art. 2º do Decreto Municipal nº 025, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL, referentes ao exercício de 2026, observará os seguintes prazos:
I – em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), até o dia 13 de novembro de 2026;
II – em parcela única, sem desconto, até o dia 30 de novembro de 2026."

Art. 2º - O art. 11 do Decreto Municipal nº 025, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A Comissão Organizadora do Sorteio IPTU Premiado deverá publicar, até o dia 10 de dezembro de 2026, a lista preliminar dos participantes considerados aptos ao sorteio.
§ 1º A partir da publicação da lista preliminar, será assegurado aos interessados considerados inabilitados o prazo de 5 (cinco) dias, contado na forma da legislação

administrativa aplicável, para apresentação de recurso à Comissão Organizadora.
§ 2º A Comissão Organizadora deverá analisar os recursos apresentados e publicar a lista definitiva dos participantes aptos ao sorteio até o dia 20 de dezembro de 2026, indicando as eventuais alterações decorrentes do julgamento dos recursos, observadas as normas de proteção de dados pessoais."

Art. 3º- O caput do art. 12 do Decreto Municipal nº 025, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. O sorteio será realizado com base nos critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.090/2021, sendo destinado aos responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente aos imóveis cadastrados no Município de Mari, que tenham efetuado o pagamento integral do tributo até o dia 30 de novembro de 2026, observadas as demais condições de participação e as hipóteses legais de impedimento."

Art. 4º- Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 025, de 18 de setembro de 2026, que não conflitarem com as alterações estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB